



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

CONTRATO Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC

PROCESSO SEI Nº 22.0.000037931-3

Pregão Eletrônico nº 88/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **BANCO BRADESCO S/A**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: Contratação de instituição financeira para operacionalizar a arrecadação própria do Poder Judiciário do Piauí, das receitas constantes no art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ gerada por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, nos moldes dos padrões da Febraban, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda a rede de atendimento bancário, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3619276) e seus Anexos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede no Novo Palácio da Justiça situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, telefone (85) 3388-6723 (85) 98105-7816, e-mail samanta.miranda@bradesco.com.br, neste ato representada pelos Srs. **JAIRO ANTONIO OLIVEIRA**, RG nº 5012173 SSP/PI, CPF nº 020.009.583-89 e **MARCELO GAMA FORTES**, RG nº M7894279 SSP/MG, CPF nº 049871766-61, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 88/2022, (Processo SEI nº 22.0.000037931-3), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para operacionalizar a arrecadação própria do Poder Judiciário do Piauí, das receitas constantes no art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ, geradas por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, nos moldes dos padrões da FEBRABAN, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda a rede de atendimento bancário, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3619276) e seus Anexos.

PE Nº 88/2022						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (ANUAL)	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Tarifa de liquidação por Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ (Boleto)	unidade	R\$ 0,73	51.588	2º GRAU	R\$ 37.659,24

1.2. Especificações do Objeto - Sistemas de Informática:

1.2.1 Toda troca de informações entre a contratada e a contratante, operacionalizada pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí- FERMOJUPI, deverá ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

1.2.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo FERMOJUPI, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (troca eletrônica de dados), a contratada deverá comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão com domicílio em Teresina/PI, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.

1.2.3. A contratada deverá comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/FERMOJUPI, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

1.2.4. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo contratante.

1.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço web para que seja feita a integração entre o Sistema de Cobranças Judiciais do Tribunal de Justiça do Piauí (COBJUD) e o Sistema de Liquidação de Boletos do referido banco, onde devem existir pelo menos as seguintes funcionalidades:

1.2.5.1. Um módulo no qual, por meio de um código de segurança disponibilizado pelo sistema COBJUD do Tribunal, possa ser baixado os registros de liquidações dos boletos do Tribunal, conforme especificações contidas no **Anexo I** do Termo de Referência N° 114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3619276);

1.2.5.2. Um módulo no qual, por meio de um código de segurança disponibilizado pelo sistema COBJUD do Tribunal, extrairá um arquivo do COBJUD, conforme especificações contidas no **Anexo II** do Termo de Referência N° 114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3619276), onde consta o rateamento dos boletos liquidados para que sejam creditados nas respectivas contas.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos (3821984);
- b) Termo de Referência n° 114/2022 (3619276); e
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA (3931253).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total estimado de R\$ 37.659,24 (trinta e sete mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, sendo R\$ 34.199,04 (trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 3.460,20 (três mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 0,73 (setenta e três centavos)** por Tarifa de liquidação por Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ (Boleto), efetivamente emitidos e pagos, não estando vinculada ao uso da totalidade estimadas neste instrumento contratual.

2.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	759 - Recursos Vinculados a Fundos

PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 34.199,04 (2023NR00339)
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 3.460,20 (2023NR00340)

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços decorrentes deste contrato deverão estar em pleno funcionamento a partir do dia 20/03/2023, quando do término do contrato anterior relacionado ao mesmo objeto.

4.2. Os serviços a serem contratados devem ser realizados no âmbito do Poder Judiciário do Piauí distribuídos da seguinte maneira: 1ª Instância - composta por comarcas instaladas na Capital e demais Municípios do Estado e 2ª Instância - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.2.1. As ferramentas de atendimento às unidades seguem discriminadas, conforme tabela a seguir:

RELAÇÃO DE LOCALIDADES	FERRAMENTAS DE PAGAMENTO		
ÁGUA BRANCA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ALTO LONGÁ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ALTOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
AMARANTE	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ANGICAL DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ANÍSIO DE ABREU	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ANTÔNIO ALMEIDA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
AROAZES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ARRAIAL	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
AVELINO LOPES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BARRAS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BARRO DURO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BATALHA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BENEDITINOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BERTOLÍNIA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BOCAINA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BOM JESUS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
BURITI DOS LOPES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CAMPINAS DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CAMPO MAIOR	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CANTO DO BURITI	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CAPITÃO DE CAMPOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CARACOL	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CASTELO DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
COCAL	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CORRENTE	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CRISTINO CASTRO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
CURIMATÁ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
DEMERVAL LOBÃO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ELESBÃO VELOSO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ELISEU MARTINS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ESPERANTINA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
FLORIANO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK

FRANCINÓPOLIS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
FRANCISCO SANTOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
FRONTEIRAS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
GILBUÉS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
GUADALUPE	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
INHUMA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
IPIRANGA DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ISAÍAS COELHO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ITAINÓPOLIS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
ITAUEIRA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
JAICÓS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
JERUMENHA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
JOAQUIM PIRES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
JOSÉ DE FREITAS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
LANDRI SALES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
LUÍS CORREIA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
LUZILÂNDIA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MANUEL EMÍDIO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MARCOLÂNDIA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MARCOS PARENTE	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MATIAS OLÍMPIO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MIGUEL ALVES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MONSENHOR GIL	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
NAZARÉ DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
OEIRAS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PADRE MARCOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PAES LANDIM	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PALMEIRAIS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PARNAGUÁ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PARNAÍBA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PAULISTANA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PEDRO II	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PICOS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PIMENTEIRAS	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PIO IX	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PIRACURUCA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PIRIPIRI	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
PORTO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
REDENÇÃO DO GURGUÉIA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
REGENERAÇÃO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
RIBEIRO GONÇALVES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SANTA FILOMENA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK

SÃO RAIMUNDO NONATO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SIMÕES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SIMPLÍCIO MENDES	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
SOCORRO DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
TERESINA	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
UNIÃO	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
URUÇUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
VALENÇA DO PIAUÍ	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK
VÁRZEA GRANDE	REDE BANCÁRIA	AUTO-ATENDIMENTO	INTERNET BANK

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A remuneração pela prestação de serviço ocorrerá por meio de débito automático na conta arrecadadora com a discriminação da modalidade de recebimento e número de documentos liquidados.

5.1.1 A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documentos liquidados, e quaisquer outras informações solicitadas pelo FERMOJUPI que se fizerem necessárias;

5.2. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que o FERMOJUPI procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo TJPI para atualização dos seus créditos tributários.

5.3. Os valores relativos aos créditos decorrentes do contrato serão depositados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato.

5.4. A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no item 9.4.4 deste contrato será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Piauí para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.2. Os serviços serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

7.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.** Proceder aos pedidos dos serviços à CONTRATADA de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.
- 8.5.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/2001;
- 9.3.** A manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Tribunal, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Tribunal de Justiça e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 9.4.** Sobre os aspectos do repasse financeiro, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 9.4.1.** Operacionalizar a arrecadação mediante guias de recolhimento da justiça, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
 - 9.4.2.** Resguarda-se o CONTRATANTE a solicitar relatório detalhado dos boletos liquidados no período com prazo de entrega pela instituição de 5 (cinco) dias a partir do recebimento;
 - 9.4.3.** Fazer transferência dos valores arrecadados até o dia subsequente do arrecadado na forma (Dia+1), na conta indicada pelo TJPI;
 - 9.4.4.** Repassar ao TJPI arquivos de retorno, a partir da liquidação e compensação dos boletos pela instituição bancária contratada, com 1 (um) dia para realizar a transferência dos valores arrecadados à instituição bancária oficial indicada pela contratante, devendo ainda, enviar arquivo retorno diário dos valores arrecadados e das transferências realizadas;
- 9.5.** Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato e em seus anexos, o Banco poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do Banco.
- 9.6.** Disponibilizar ao Tribunal acesso a programas e sistemas informatizados existentes ou que venham a ser desenvolvidos pelo Banco, mediante contrato próprio e específico, que permita a qualidade dos serviços e segurança de informações necessárias a boa e regular administração do objeto da contratação ou outros serviços que possam otimizar atividades de interesse do Tribunal de Justiça.
- 9.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJ/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
- 9.9.** Comunicar ao TJ/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.10.** Manter durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993
- 9.11.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**

9.13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.1.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA - IBGE ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

11.1.1. Não assinar o contrato;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos atos que se enquadrem nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo VI do TR:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo VI, do TR.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

11.10. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93:

12.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

12.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.2. A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

13.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

13.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça do Piauí, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Este Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: [Decreto Estadual nº 11.346/2004](#) e a [Lei Estadual nº 6.301/2013](#), Resolução TJ/PI nº 19/2007, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2022/TJ/PI e seus anexos (3821984).

14.2.2. Da proposta comercial da CONTRATADA (3931253).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ do Tribunal de Justiça, conforme o caso, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução nº 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

17.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

17.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

17.4. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam

17.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

17.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

17.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

17.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

17.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.11. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

17.12. Todas as comunicações referentes à aquisição dos materiais contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

17.12.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gama Fortes, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Oliveira, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/03/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4031787** e o código CRC **D2247FB3**.



O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 5407 (4105466) e a Decisão nº 3554 (4106781), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000029841-7,
R E S O L V E:
Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Marcela Rolim Bandeira**, matrícula nº 3161, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 10/04/2023 a 19/04/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 05/06/2023 a 14/06/2023.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 16/03/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Contrato Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Contrato - Extrato Nº 19/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000037931-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12

OBJETO/RESUMO: Contratação de instituição financeira para operacionalizar a arrecadação própria do Poder Judiciário do Piauí, das receitas constantes no art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ, geradas por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, nos moldes dos padrões da FEBRABAN, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda a rede de atendimento bancário, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3619276) e seus Anexos.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total estimado de R\$ 37.659,24 (trinta e sete mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, sendo R\$ 34.199,04 (trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 3.460,20 (três mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato fundamenta-se:

- Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- Legislação do Estado do Piauí: **Decreto Estadual nº 11.346/2004 e a Lei Estadual nº 6.301/2013**, Resolução TJ/PI nº 19/2007, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeiar o referido certame.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Gama Fortes, Usuário Externo , em 15/03/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Jairo Antonio Oliveira, Usuário Externo , em 15/03/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente , em 15/03/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4048729 e o código CRC 9940981D .

5.2. SEI n. 23.0.000003471-1/Contrato - Extrato Nº 31/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

Contrato - Extrato Nº 31/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 29/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000003471-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: R.TORSIANO CONSULTORIA AGRARIA, AMBIENTAL E FUNDIARIA LTDA, CNPJ 38.476.249/0001-40

OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRÁRIA, AMBIENTAL E FUNDIÁRIA

DO VALOR: Valor Total de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2866 - Gestão Estratégica e Comunicação Institucional 02.061.0015.2866 339035 - Serviços de Consultoria

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo objeto deste Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: